



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutivo global

Página -
Anexo

Artigo: Meta 12

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

Meta 12) Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e a participação pública nas matrículas de pelo menos 30% no quinto ano de vigência desta Lei e 60% no último ano de vigência desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Em relação à taxa bruta, o percentual de matrículas no ensino superior caiu na última década. Em 1999 existiam 33,9% de alunos matriculados no ensino superior e em 2009 este percentual estava em 30,3%.

A taxa líquida quase dobrou na última década, passando de 7,4% em 1999 para 14,4% em 2009, mas mesmo assim continua em um patamar muito pequeno.

A meta para a taxa líquida significa projetar desempenho semelhante ao registrado na década anterior.

O maior problema é o perfil deste aumento, pois hoje o setor privado é amplamente majoritário e quase sempre não oferta educação de qualidade. Em 2000 as vagas públicas correspondiam a 32,9% e em 2009 só correspondiam a 25,6%. O texto original não incorporou a principal proposta da Conferência Nacional de Educação para o ensino superior.

Corrigir essa falha de planejamento de meta é o principal motivo desta emenda modificativa.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR